**EXTRAVIO** - Dorneles Amantino Maneira, perdeu seu Bloco de Produtor Rural. Quem encontrar favor entrar em contato 292-3110.

**EXTRAVIO** - José Newton Lucas, perdeu todos os seus documentos. Quem encontrar favor entregar no correio ou Jornal O Metropolitano.

**EXTRAVIO** - Eu, Luiz Cézar Ribeiro dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, porteiro, portador residente e domiciliado à cidade de Campo Largo, Estado do Paraná. Declaro, para os devidos fins e efeitos que em data de 02/06/98, extraviei os seguintes documentos: Carteira de Identidade - RG (xerox), Cadastro Individual do Contribuinte - CIC, Título de Eleitor, entre outros Vale Transportes e uma quantia em dinheiro de R$ 400,00 (Quatrocentos reais). Por ser verdade e, para que produza os efeitos legais, firmo o presente. Quem encontrar favor entrar em contato na Rua Rui Barbosa n° 2305, Correios ou na portaria do Jornal O METROPOLITANO.

## ELETRÔNICOS

**ACORDEON** - Vendo, marca Veronese, 120 Baixos, Eletrificada com SM 58, base. R$ 400,00 ou troco por Potência Cirlotron Turbo 3.000. Tratar: 996-9520 c/ Nelson.

**CAIXAS DE SOM** - Vendo, (projeto da Novik) com woofer 15" 200w, midrange e tweter. Tratar: 292-1179 c/ Joel.

**PENTIUM** - Vendo, 166, com kit Multimídia, 16x Creative Windows 95, com Oficce 97, HD 2.1 giga bits. R$ 700,00 + no break 0,6 KVA para 20 minutos. R$ 180,00, pouco uso. Tratar: 342-9597.

**VÍDEO CASSETE** - Vendo, 6 cabeças, Sharp, novo, na caixa. R$ 400,00. Tratar: 292-2882.

## DIVERSOS

**AMPLIFICADOR** - Vendo, Power AI e Pré PI, Gradiente e + equipamentos todos em perfeito estado. Tratar: 997-5657 c/Sandro.

**BICICLETA** - Vendo, Ergométrica, semi nova. R$ 90,00. Tratar: 292-3567.

**BICICLETA** - Vendo, Calói, aro 20, usada, em bom estado. R$ 50,00. Tratar: 292-1376 c/ Marzani.

**EQUIPAMENTOS** - Vendo, uma parelha de cavalos tordilhos, uma carroça, um pulverizador a motor, uma plantadeira, um arado, duas carpideiras, uma grade, um aradinho, um par de arreamentos + 1 alqueire de terra, para barreiro, próprio p/tanque. Tratar no Bugre, próximo a Praça em frente ao Bar Tio João ou 837-1110 c/ Joel.

**ESPELHO** - Vendo, medindo 2,05 de comprimento por 90 centímetros de altura, moldura em alumínio. R$ 120,00, e uma cadeira de cabeleireira, em bom estado. R$ 50,00. Tratar: 292-1803 c/Elza.

**FREEZER** - Vendo, 2, horizontal. R$ 700,00 cada, financiado. Aceito contra proposta. Tratar Bom Jesus, fundos da Escola Monsenhor Ivo Zanlorenzi falar c/ Cleide.

**INSTALAÇÃO** - Vendo, completa, para lanchonete, pastelaria e restaurante. R$ 8.000,00. Aceito carro no negócio. Tratar: 392-1454.

**JOGO DE RODAS** - Vendo, aro 13 e 14, sem uso. Valor a combinar. Tratar: 392-2042.

**JOGO DE RODAS** - Vendo, aro 13, pingo, Gol GTS, com pneus. Tratar: 392-4686

**JOGO DE QUARTO** - Vendo, novo, sem uso. Por apenas R$ 300,00. Tratar: 392-2614 c/Sonia à noite.

**LAJOTA** - Vendo. Também vendo bloqueto cestavado. Tratar 292-2755 e 292-4355.

**LAVADORA** - Vendo, roupas, Müller, semi nova. Tratar: 292-2427.

**MALHARIA** - Vendo. Tratar: 292-1126

**MÁQUINA** - Vendo, de costura, Elgin com Móvel. R$ 280,00 e Máquina Overlock, com mesa. R$ 150,00. Tratar: 392-2614 c/ Sonia.

**MOTOR** - Vendo, 1600 com a caixa para Kombi ou Fusca, em bom estado. R$ 800,00. Aceito contra proposta. Tratar Bom Jesus, fundos da Escola Monsenhor Ivo Zanlorenzi, falar c/ Cleide.

**RETROPROJETOR** - Compro, em bom estado. Tratar no Posto Bassani, centro.

**TELHAS** - Vendo, Eternit, usadas. R$ 2,00 cada, inteira e R$ 1,00 a metade. Tratar: 392-3458.

**VENDA DE PRODUTOS** - Natura e Racco. Tratar: 292-2657 c/ Cristina.

**VESTIDO DE NOIVA** - Vendo, em tafetá branco, com 3 saias, todo bordado a mão, em pérolas e strass, manequim 42. R$ 400,00. Tratar: 292-3910 c/ Silvana.

## Oração

**PRECE MILAGROSA** - "Confio em Deus com todas as minhas forças. Por isso peço a Deus que ilumine o meu caminho, concedendo-me a graça que tanto desejo". Mande publicar e observe o que acontecerá no quarto dia.


**TRANSPIOTTO**

*Precisa de*

**Auxiliar de Transporte**
**Requisitos: 2º grau completo ou em curso, conhecimento na área de transporte, masculino.**

Interessados comparecer na Rua Luiz Rivabem, 1250 - Bom Jesus.



**ANDREASSA**
**COMÉRCIO DE CEREAIS E SACARIAS LTDA**
Sócio diretor Darci Andreassa
**SACARIAS PARA** Batata, Cebola, Alho e Cereais
**BARBANTES** Diversos tipos
**ERVA-MATE** Globo e Faxinal
**Fone: (41) 292-4140**
Rodovia BR 277, Km 125, nº4630 - Campo Largo



**INFORME ACICLA**
**Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Largo**
FILIADA À FACIAP — Fundada em 1944

**CONVÊNIOS**

**INTERNET** - Já está disponível aos associados o *Convênio com a provedora de* **Internet calNET**. Os interessados em acessar a internet já o podem fazer pela provedora de Campo Largo a um custo final muito mais acessível. Esta parceria está sendo realizada com a empresa calNET na pessoa do Sr. Cláudio G. Fricks, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.° 636, Centro Comercial Advance.

**ODONTOLÓGICO** - Já está disponível aos associados o *Convênio Odontológico*. Este benefício é extensivo aos funcionários das empresas filiadas. Esta parceria está sendo realizada com os Consultórios Odontológicos da **Dra. Vanessa Nunes Godoi**, com endereço na Av. Vereador Arlindo Chemim, n.° 50, sala 123, Centro Comercial Ilha de Manhattan e **Dr. Rogério A Leal**, com endereço comercial na Rua Rodolfo Castagnolli, 1082, Campo Largo/PR.

**Outras empresas, ou profissionais que desejam firmar convênio com a ACICLA, favor entrar em contato com o Sr. Luciano, pelo fone 392-4544.**

**TREINAMENTO**

Já estão abertas as inscrições para o curso **" Redação Empresarial** que se realiza na semana de **22 de junho à 03 de julho,** maiores informações com o Srta. Viviane.

**CAFÉ DA MANHÃ " BOM DIA ACICLA "**

Realizou-se dia 17 de junho a 10º edição do café da manhã "BOM DIA ACICLA", participaram deste evento os associados **Automec Veículos, Ita Benato Móveis, Casa da Cerâmica, O Moveleiro, J C Publicidade, Terrapar.** Também participaram o Secretário de Industria e Comércio Emigdio Stoco e o Vereador Darci Andreassa. Os principais pontos enfocados foram:

- A crise do setor cerâmico
- Consciência política da comunidade
- Falta do Plano Diretor do município
- Retorno da BR 277 na Rondinha
- Atrativos ao comércioo local durante o ano todo

*Cartas a este espaço empresarial ou a Diretoria da ACICLA devem ser remetidas ao seguinte endereço:*
**SEDE: RUA MARECHAL DEODORO, 636-SL 210**
**CENTRO COMERCIAL ADVANCE**
**CAMPO LARGO - PR F:392-4544**



***Kieras & Brito Ltda,*** torna público que requereu ao IAP, Licença de Instalação para Lava Car, implantado na Rua Romualdo Portugal s/n, centro, Campo Largo. Estado do Paraná.


# Prefeitura Municipal de Campo Largo

CAMPO LARGO — PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/98

Data: 03 de Junho de 1998

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei Municipal nº 94/91 de 26 de setembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de processo Administrativo composto pelos servidores públicos municipais: Valquiria Lopes Lacerda Prada, Soeli Terezinha Cosmo, Lilianny Correa e tendo como secretário executivo o Dr. Gerson Timm, sendo a cidade em 1º (primeiro) lugar como presidente desta comissão, para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 2890/98 e apontar as medidas que forem necessárias no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ressalvada sua eficácia a partir do 19/06/98, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo. Em 03 de junho de 1998.

Dr. Carlo Sérgio C. Every
Secretário Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Balsa Nova

**LEI Nº 327**

Súmula.: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, decretou, eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1.999 e ao plano plurianual de investimentos.

Art.2º. - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações pretendidas na legislação tributária vigente, podendo ser os orçamentos: geral e plurianual, corrigidos monetariamente durante as suas vigências.

Art.3º. - As receitas resultantes de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade e no mercado.

Art.4º. - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que estejam contrapartida do Município.

Art.5º. - A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art.6º. - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art.7º. - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições legais e as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.8º. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVO

a) legislar visando contribuir para o progresso do Município e melhorias da coletividade;

b) dar continuidade e aperfeiçoamento do processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

c) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controles internos;

b) equipar e informatizar as unidades administrativas, tornando-as mais eficientes;

b) dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) promover assistência jurídica à população socialmente carente;

d) coordenar e assessorar as atividades municipais.

III - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária;

b) implementar o abastecimento através dos projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais de escoamento;

c) manutenção dos existentes e construção de novos Abastecedouros Comunitários, quando necessário;

d) assegurar condições de estocagem e secagem à produção agrícola, mantendo o funcionamento de Unidade Armazenadora;

e) desenvolver e executar projeto de conservação do solo e restabelecimento das matas ciliares;

f) manter a produção no Horto Municipal, visando a suplementação da merenda escolar, refeições do Hospital Municipal e creches;

g) desenvolver viveiros de mudas, objetivando a arborização de locais públicos;

h) promover a captação de empresas a serem instaladas no Distrito Industrial, objetivando oferecer novos empregos e aumento de arrecadação;

i) incentivar atividades no comércio, através de programas específicos para o setor.

j) promover a realização de cursos profissionalizantes, visando oferecer melhores oportunidades de trabalho e especialização à pessoas interessadas.

IV - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter o programa de assistência ao menor e amparo à velhice;

b) contribuir, na forma da Lei, para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;

c) construção e manutenção de creches para atendimento de população de zero a seis anos;

d) promover execução de atividades assistenciais propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

e) manter o funcionamento da Casa da Criança;

f) implantar e manter Centro de Assistência Comunitária e amparo do Idoso;

g) promover programas de fornecimento de cestas básicas a carentes com contrapartida de prestação de serviços públicos à comunidade.

V - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

a) manter o ensino fundamental no Município de forma a atender toda a demanda escolar anual, na rede municipal de ensino;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda, uniformes e materiais escolares entre os alunos da rede municipal de ensino, objetivando incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;

c) manutenção do transporte de escolares, garantindo aos estudantes o acesso aos estabelecimentos educacionais;

d) desenvolver treinamento e aperfeiçoamento de professores, objetivando melhorar o nível no ensino fundamental;

e) continuidade de ampliação e reformas de escolas para atender ao crescimento de demanda;

f) ampliar e manter o acervo de livros da biblioteca pública municipal;

g) manter e ampliar o acervo do museu histórico municipal;

h) promover eventos cívicos, culturais, sociais e de lazer à comunidade;

i) incentivar a prática esportiva, através de eventos populares e estudantis;

j) manter o funcionamento do Ginásio de Esportes na sede do Município;

k) viabilizar a construção e manutenção de canchas poliesportivas;

l) equipar e manter o funcionamento de campos de futebol municipais;

m) manter e incentivar as atividades da Banda Municipal;

n) viabilizar a construção de sala de teatro, visando promover atividades culturais.

VI - MEIO AMBIENTE

a) promover a recuperação e conservação das matas ciliares nos mananciais existentes no Município;

b) promover a criação de Parques Ecológicos no Município;

c) desenvolver programas de conscientização sobre preservação ambiental junto à população do Município;

d) manter normas rígidas de preservação da Escarpa Devoniana na área do Município.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) promover a assistência médica à população com a estrutura do Sistema Único de Saúde, do CESEM e do Departamento competente;

b) manter atendimento com medicamentos à pessoas carentes.

c) dar continuidade em obras de drenagem e galerias de águas pluviais na malha urbana;

d) concluir obras de ampliação do sistema de esgoto;

e) promover obras de infra-estrutura no aterro sanitário;

f) manter o funcionamento da vigilância sanitária e epidemiológica.

VIII - TRANSPORTE

a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal, visando garantir o escoamento de safras e acessos às localidades;

b) construir e conservar pontes e bueiros em estradas vicinais;

c) manter e construir novos abrigos para passageiros de transporte coletivo, onde necessário;

d) restaurar e adquirir veículos, máquinas para os serviços municipais;

e) promover ampliação e zelar pelo funcionamento do Parque Rodoviário Municipal;

f) executar obras de pavimentação, calçamento e paisagismo em ruas da cidade, acessos ao Distrito de São Luiz do Purunã, localidade de São Caetano e Distrito do Bugre;

g) promover a manutenção de Terminal Rodoviário de Passageiros.

IX - TURISMO

a) incentivar o turismo, através do apoio aos eventos específicos e promoção dos pontos turísticos localizados no Município, em especial do potencial turístico ecológico;

b) viabilizar a implantação de parque Turístico Rural.

X - URBANISMO E HABITAÇÃO

a) manter os serviços de limpeza pública urbana, dentro dos padrões desejáveis de coleta e destinação;

b) promover a reciclagem dos resíduos domésticos coletados;

c) manter e ampliar o serviço de iluminação pública no Município;

d) promover a ampliação da rede elétrica e de água potável, beneficiando municípios não atingidos por tais serviços;

e) promover a manutenção e o paisagismo em praças e logradouros públicos;

f) promover a modernização nos calçamentos da sede urbana e distritos;

g) promover a arborização das áreas urbanas do município;

h) promover a melhoria na sinalização de trânsito e de identificação de logradouros públicos.

i) promover a construção de casas populares e lotes urbanizados destinados aos socialmente carentes;

j) manutenção de cemitérios municipais e o funcionamento de capelas mortuárias;

k) regulamentar e cadastrar quadros urbanos nos distritos.

CAPÍTULO III

Art.9º. - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.10º. - A proposta Orçamentária de poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art.11º. - Na elaboração do Orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art.12º. - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e da Lei Complementar n° 82 regulamentando o Art. 169 da Constituição Federal.

Art.13º. - No decorrer do exercício, as despesas em caráter excepcional, poderão superar as receitas desde que o excesso seja financiado por operações de crédito.

Art.14º. - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art.15º. - Os recursos ordinários do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art.16º. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art.8º. desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não seja legalmente constituído.

Art. 18º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 09 de junho de 1.998.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMERCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS, DOS CONDÔMINOS REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E, BEM COMO SEUS HERDEIROS E SUCESSORES

LEPORE DO URU, GIBRAN E ANJOS
MARILENA VIDAL PATIÑO
VIDAL
ALEJANDRO PATIÑO
ANAHI VIDAL PATIÑO
ANAHI VIDAL PATIÑO
SIDNAN ABRAHÃO
COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ

O Doutor José Eudoni Magalhães M.M. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná

**FAZ SABER,** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este haver o Cartório do Cível, tramita em seu cartório termos uma ação de Usucapião, registrado sob nº. 211/98 em que é requerente: VITÓRIO SEGURO E SUA MULHER e requerido: ESTE JUÍZO. Alegam os requerentes que mantém posse mansa, por mais de 20 anos sobre "*Um lote de terreno rural, perfazendo a área superficial de 242.148,00m2 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado lugar de Pavuna, município de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Confrontando com Isidoro Albert Bertoldi, Olinda de Oliveira e seus cônjuges e vendas, o Município de Balsa Nova e D.E.R. (Departamento de Estradas e Rodagens)*". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa de futuro alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinará o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação vale para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão reconhecidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 29/05/1998. Eu, _____ Adriano Domingos Bombelo, Auxiliar Juramentado, o digitei e o subscrevi.

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ. Assina por ordem do MM. Juiz

# Prefeitura Municipal de Campo Largo

**TOMADA DE PREÇOS (resumo)**
**EDITAL Nº 009/98**

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, comunica aos interessados que receberá até às 11:30 horas do dia 07 de julho de 1.998, em sua sede, na Rua do Cartorário, 2.171, propostas para o fornecimento de combustíveis.

Os interessados poderão obter maiores informações, bem como, adquirir o edital de inteiro teor, no endereço acima, no horário de expediente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 18 dias de junho de 1.998.

(a) LUIZ ARTUR MEISTER MUNHOZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ATO ADMINISTRATIVO nº 001 / 98**

A Secretária municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e, em especial aquelas conferidas pelo anexo II do Parágrafo Único, do Artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, nomeia os servidores adiante relacionados, **José Daniel Pappi Portella, Marcelo Mocelin e Lécio karfat** para comporem a Comissão de Fiscalização dos veículos leves e ônibus urbanos a serem construídos através dos editais 007/98 e 008/98, conforme datas, locais e horários especificados nos próprios editais.

Campo Largo, 17 de junho de 1998

Marilene D. Rivabem Iglesias
Secretária Municipal da Educação

# Prefeitura Municipal de Porto Amazonas

**Lei nº. 638**

Súmula: "**Cria o COMTRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito de Porto Amazonas e dá outras providências**."

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Da Criação e dos Objetivos do Conselho**

Art. 1º. - Fica criado o COMTRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito do Município de Porto Amazonas, com a atribuição de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais.

Art. 2º. - O COMTRAN tem a seguinte composição:

I - o Prefeito Municipal, como seu presidente nato;

II - o titular do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III - o titular do Departamento Rodoviário Municipal ;

IV - um representante da PMPR;

V - um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito;

VI - Um representante da comunidade indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. - Compete ao COMTRAN:

I - desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;

II - estabelecer seu regimento interno;

III - estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

IV - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;

V - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação de legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

VII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º. - O COMTRAN fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

**Seção I**

**Das Atribuições do Presidente do CEXETRAN**

Art. 5º. - São atribuições do Presidente:

I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;

III - gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro do Município e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;

IV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo

**Seção II**

**Das Atribuições do Secretário Executivo**

Art. 6º. - São atribuições do Secretário Executivo:

I - coordenar o gerenciamento das ações do COMTRAN;

II - gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;

IV - submeter ao Conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;

V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo;

VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

VIII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

X - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;

XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo, subentendo-a aos interessados;

XIII - manter os controles necessários sobre convênios.

**Capítulo II**

**Da Criação do Fundo**

Art. 7º. - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município de Porto Amazonas em atendimento ao disposto no art. 24 e Incisos, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Capítulo III**

**Do Ativo Pertinente ao Fundo**

Art. 8º. - Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo geral do Município de Poto Amazonas a este vinculada, tais como:

I - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;

II - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;

III - dotações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;

IV - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;

V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência bancária oficial .

§2º. - A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerado o fluxo de caixa.

§ 3º. - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Capítulo IV**

**Do Passivo do Fundo**

Art. 9º. - Constituirá o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

**Capítulo V**

**Do Orçamento e da Contabilidade**

**Seção I**

**Do Orçamento Próprio**

Art. 10 - O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 11 - Até trinta (30) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

**Seção II**

**Da Contabilidade**

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

**Capítulo VI**

**Da Execução Orçamentária**

**Seção I**

**Das Despesas**

Art. 15 - Imediatamente após a aprovação pelo Prefeito Municipal do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 17 - A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no art. 24 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 18 - A realização de despesas obedecerá os princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 19 - A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-á, sempre através de cheque nominal, pelo setor de pagadoria do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da municipalidade, constando da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

**Seção II**

**Da Receita**

Art. 20 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Capítulo VII**

**Disposições Finais**

Art. 21 - Para atendimento do disposto no art. 11 subscrito, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade do município deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta Lei, detalhamento do orçamento do Fundo.

Art. 22 - Para as despesas decorrentes com a vigência desta Lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Art. 23 - O Prefeito Municipal e/ou Presidente do COMTRAN fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no art. 24 e seus incisos com base no art. 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 12 de Junho de 1998.

Ademir Schilli
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Balsa Nova

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: - nº. 008/98.
DATA: - 10 de junho de 1.998.
CONTRATANTE: - Município de Balsa Nova.
CONTRATADA: - Ivo Alceu Rivabem.
OBJETO: - Construção com mão de obra e materiais de pavimentação em paralelepípedos.
VALOR INICIAL DO AJUSTE: - R$ 136.530,00
PRAZO DE EXECUÇÃO: - 300 dias corridos
RECURSOS: - Dotação Orçamentária nº .: 06.01-10.58.2131-004-0760-4110.00

Balsa Nova, 10 de junho de 1.997.

EDMUNDO BORA
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº.: 088/98**

Data: 15 de junho de 1.998

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Exonerar o servidor LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, do cargo de Provimento em Comissão "Chefe de Seção", referência 33, lotado no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, da Municipalidade, a partir de 15 de junho de 1.998.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 15 de junho de 1.998.

EDMUNDO BORA
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº.: 089/98**

Data: 15 de junho de 1.998

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o servidor EDERSON JOSÉ CORDEIRO, portador do R.G. nº. 7.066.090-3, CPF. nº 027.644.059-52, para exercer o Cargo Provimento em Comissão "Chefe de Seção", referência 33, lotado no Departamento de Educação, Cultura Esporte e Turismo, da Municipalidade, a partir de 15 de junho de 1.998.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 15 de junho de 1.998.

EDMUNDO BORA
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº.: 090/98**

Data: 16 de junho de 1.998

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Rescindir consensualmente Contrato de Trabalho com o servidor ROBERVAL ROENNER, brasileiro, casado, portador da CTPS nº. 65308, série 022, acompanho de Cargo de origem "Motorista", ref. 38, do quadro pessoal permanente, e do cargo de Provimento em Comissão de "Administrador de Patrimônio", ref. 50, lotado no Departamento de Saúde e Bem Estar Social - CESEM, da Municipalidade, por motivo de sua Aposentadoria, a partir de 16 de junho de 1.998.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 16 de junho de 1.998.

EDMUNDO BORA
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 081/98**

**DATA :- 10 de junho de 1998.-**

Súmula:- **Altera o inciso XIII do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PROM